

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE JUNHO DE 2014

Nº 107

EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro aos Conselhos Escolares das escolas municipais dotados de CNPJ, que serão as unidades executoras dos referidos repasses, com a finalidade de custear despesas com a manutenção, conservação e administração das escolas municipais.

Parágrafo único. O repasse financeiro disposto no caput deste artigo fica condicionado à existência de recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 2º Os recursos transferidos às unidades executoras destinam-se à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiárias, e serão utilizados para:

- I – aquisição de material permanente;
- II – manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- III – aquisição de materiais de consumo, expediente e didáticos - pedagógicos necessários ao funcionamento da escola;
- IV – implementação do projeto pedagógico;
- V – desenvolvimento de atividades educacionais;
- VI – Contratação de pessoas físicas e jurídicas para instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, móveis, equipamentos e máquinas.
- VII – Contratação de Serviços de Comunicação e processamento de Dados / internet e aquisição de software.

Art. 3º O valor dos repasses financeiros terá como base o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Educação Infantil de cada unidade escolar, atualizados a cada trimestre, segundo os valores correspondentes aos números de alunos matriculados.

§ 1º. Será considerado o número de alunos matriculados aquele constante no Censo Escolar do ano vigente.

§ 2º. A tabela de datas com início e término de cada trimestre que será utilizada como parâmetro constará no calendário escolar anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O repasse financeiro será condicionado a apresentação dos seguintes documentos pelas Unidades Executoras:

- I - Ata de formação do Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres;
- II - Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Número da conta bancária para depósito.
- IV - Plano de ação para aplicação dos recursos onde constem as necessidades da unidade executora com a devida projeção de custos, o qual será analisado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, ficando sua aceitação condicionada à respectiva aprovação.

Parágrafo único. Será publicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação um edital com a relação dos planos de ação aprovados e que farão jus ao recebimento do repasse financeiro.

Art. 5º Os recursos serão repassados em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras, devendo os saques ser realizados mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objeto desta Lei.

Art. 6º A execução e aplicação dos recursos destinados às escolas deverão obedecer ao disposto na Lei Nº 8.666/2003, que regulamenta as licitações públicas no Brasil.

Art. 7º Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objeto da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome da Unidade Executora e atender as normas reguladoras da escola beneficiária, a qual será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da Unidade Executora.

Art. 8º As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias antes do término de cada trimestre, que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhar a Prefeitura Municipal/Controladoria Geral do Município.

Art. 9º A Prefeitura Municipal suspenderá o repasse financeiro as Unidades Executoras das escolas quando:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;
- II – a prestação de contas for rejeitada;
- III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;
- IV – Houver por parte da unidade executora a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;
- V – constatação de mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Escolares e/ou Associação de Pais e Mestres.

§ 1º. O mau gerenciamento dos recursos se resume na compra e quantidade inadequada dos materiais, bem como, a falta de um trabalho articulado entre o Conselho e Direção Escolar na definição dos mesmos.

§ 2º. Após suspensão de verba, tanto direção, quanto Conselho Escolar sofrerão as seguintes sanções:

- I - Advertência verbal e escrita;
- II - Destituição do cargo de Diretor (a) Escolar
- III - Devolução dos recursos.

§ 3º. O não cumprimento do inciso I do caput deste artigo, somente acarretará o disposto no § 2º e seus incisos, em caso de reincidência pela Unidade Executora.

Art. 10 A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Controladoria Geral do Município e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de junho de 2014.
193º da Independência e 126º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIANº. 347, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Exonera Assistente técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora IZABEL CRISTINA DOS SANTOS do cargo de Assistente técnico Operacional II, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº. 348, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia Assistente técnico Operacional II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora CLEOMAR MONTEIRO SANTANA, para exercício do cargo de Assistente técnico Operacional II, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº. 349, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Designa pregoeiro substituto da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO, para responder pela função de Pregoeiro Substituto da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de junho de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 350, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Alterar a Portaria de número 11/2014, da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observando o parágrafo 4º do artigo 51, e alterações subseqüentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, composta dos seguintes servidores,

1. EDILSON MEDEIROS CESAR DE PAIVA JÚNIOR – Presidente, pregoeiro
2. FLÁVIA JANINE VIEIRA FERNANDES – Membro, pregoeiro
3. ANGÉLICA NAYARA ARAÚJO DANTAS – Membro, equipe de apoio
4. MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA – Membro, equipe de apoio
5. CARLA VIRGÍNIA GOMES PRAÇA – Membro, equipe de apoio
6. WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO – Pregoeiro Substituto
7. JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES - Suplente
8. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA – Suplente
9. LENIRADO NASCIMENTO VIEIRA – Suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03/06/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 351, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora FRANCIREGIA DE LIMA para exercer o cargo de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres I, na Secretaria Municipal de Saúde - Unidade de Saúde de Cidade das Flores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02/06/2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JUNHO DE 2014.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ N.º 08.424.210/0001-19. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINDES E LANCHEIRAS. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 383.700,00 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.008 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Programa de trabalho: 2.039 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Natureza de Despesa 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita, na fonte 110, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2014. Jane Cleide de Oliveira p/ contratante e NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. p/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Jr Indústria e Comercio de Moveis LTDA - ME, CNPJ N.º 17.570.889.0001-45. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINDES E LANCHEIRAS. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 25.335,00 (vinte e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.008 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - Programa de trabalho: 2.039 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Natureza de Despesa 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita, na fonte 110, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2014. Jane Cleide de Oliveira p/ contratante e Jr Indústria e Comercio de Moveis LTDA - ME p/ contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2014

Aos 05 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pela Secretaria da SEMTASC, a senhor a Jane Cleide de Oliveira, brasileiro (a), Casada, RG: 1.342.327 SSP/RN CPF: 786.110.594-68, Residente a RN 160, N.º 1.000, bairro: Rego Moleiro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Preço, sob o número 030/2014, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINDES E LANCHEIRAS em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a AQUISIÇÃO FUTURA DE BRINDES E LANCHEIRAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a serem utilizadas durante as festividades com datas comemorativas tais como: Páscoa, Dia das Mães, Dia da Mulher, Dia do

Idoso, Dia da Criança, Festividades de Natal e Ano Novo, realizadas no município da PMSG.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. Os valores registrados constam na planilha abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid	Valor Unit	Licitante Vencedora
902077	Bambolês: arco de ginástica rítmica, em plástico emborrachado, cores variadas e diâmetro de 72 cm.	200	UN	2,50	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902078	Bola de Futebol: Feita de Borracha Tamanho 08	200	UN	7,80	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902079	Bola de Vôlei: Bola de Volei, Feito em EVA, Tamanho 67cm de Diâmetro	200	UN	36,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902080	Boliche: em plástico resistente, contendo 06 pinos e 02 bolinhas. Medidas: 27x17x27 cm.	1000	UN	22,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902081	Boneca de plástico estilo Barbie.	400	UN	10,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902082	Boneca: com corpo de pano, braços, pernas e cabeça em vinil atóxico. Medidas: 0,45cm.	600	UN	11,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.

902083	Boneca: em tamanho de 29 cm, estilo bebê, embalagem contendo 01 par de sapatos, roupa, e acessórios para cabelo. Embalagem em caixa.	600	UN	14,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902084	Carrinho de boneca, brinquedo de plástico resistente, a partir de 03 anos, mínimo 50 cm, sem boneca.	600	UN	10,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902085	Carro: em plástico – Super truck	800	UN	6,30	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902086	Conjunto chazinho, caixa com mini pratos, copos e talheres para chá; brinquedo acima de 03 anos.	400	UN	10,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902087	Conjunto mini cozinha, caixa com mini pratos, copos e talheres; brinquedo acima 03 anos.	600	UN	10,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902088	Corda de pular com cabos de madeira, tamanho: 2,10 metros com o cabo (infantil).	600	UN	6,30	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902089	Flauta doce: com quadros das posições em plástico polietileno.	800	UN	7,40	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902090	Jarra de vidro: para suco, com capacidade mínima de 2 litros.	60	UN	11,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902091	Jogo de lençol solteiro 03 peças: composto de sobre lençol TAM: 1,50 m de largura x 2,25 m de comprimento; lençol com elástico TAM: 1,50 m largura x 2,00 comprimento; fronha TAM: 0,5 m largura x 0,7 m comprimento. 50% poliéster e 50% algodão. Cores variadas, lisas ou estampadas.	50	UN	39,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902092	Jogo de panela, MTA teflon – 05 peças.	50	UN	113,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902093	Jogo de sobremesa em vidro, com 06 tigelas e 06 colheres	50	UN	29,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902094	Jogo De Xadrez E Damas: Tabuleiro MDF 56 Peças Dobrável Jogo confeccionado em M.D.F	800	UN	28,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902095	Mestre cuca: conjunto fogãozinho com painéis para cozer.	600	UN	4,80	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902096	Pega Vareta: 31 varetas coloridas de plástico	800	UN	7,40	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902097	Peteca: em base de borracha e penas brancas, base com aproximadamente 04 cm.	400	UN	8,30	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902098	Toalha de mesa: tamanho 180 x 270 cm, 53% poliéster 45% algodão e 2% poliamida.	40	UN	26,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902099	Trator escavadeira: confeccionado em material plástico resistente, com dimensões de (35x16x62cm), cores fortes.	800	UN	21,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902100	Uno: 108 cartas, 01 manual de instruções, (l x a x p): 2,5x 14,5 x 14,5 cm, aprovado pelo INMETRO.	800	UN	14,50	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902101	Toalha de rosto: Material: 100% Algodão, Medidas: 41X70cm, Cor: variadas, Gramatura: 110 gr.	50	UN	9,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902102	Lençol solteiro sem elástico, jogo com 02 lençóis e 01 fronha, sem estampa, 100% algodão, 03 peças, tamanho padrão.	50	UN	34,50	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902106	Toalha de banho adulto: 1peças, Tecido 100% algodão, Fio penteado, Gramatura 500 g/m, Peso aproximado de 802 gramas, (L x C): 90 x 150 cm.	50	UN	17,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902111	Conjunto de porta mantimentos: c/ 5 peças em acrílico transparente de ótima qualidade	40	UN	35,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902112	Jogo de lençol casal 03 peças: Com peças confeccionadas em 75% Algodão e 25% Poliéster, o Jogo de Cama Simples Casal da DeMinas proporciona maciez, resistência e conforto	50	UN	29,90	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902113	Garrafa de Termica 01 litro: Revestimento de aço inox com verniz;	10	UN	24,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902114	Faqueiro 24 peças inox Características: Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça	20	UN	26,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902116	Aparelho de jantar em vidro de 20 peças: composto por 4 Pratos Fundos, 4 Pratos Rasos, 4 Copos Pequenos, 4 Copos Grandes e 4 Potes para sobremesa.	10	UN	45,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902117	CONJUNTO DE XICARAS 06 PEÇAS	50	UN	18,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902118	Lancheiras infantis contendo 05 balas sortidas, 05 caramelos, 05 chicletes, 02 bombons, 02 chocolates, 02 Pirulitos, 02 Pipocas, 01 Goma americana colorida, embalagem de 40g com 10 unidades.	16000	UN	13,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902119	OVOS DE PÁSCOA DE 200 GRAMAS.	1000	UN	13,00	NORTE PLACA IND. E COMÉRCIO LTDA.
902103	Liquidificador, para uso doméstico, capacidade para no mínimo 2 litros, potência mínima de 350watts.	40	UN	105,00	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
902104	FERRO ELÉTRICO PADRÃO	40	UN	50,00	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
902105	Batedeira elétrica, para uso doméstico, recipiente com rotação automática, função turbo, 05 velocidade.	40	UN	145,00	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.

902107	RADIO RÁDIO GRAVADOR AM/FM	30	UN	142,00	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
902108	VENTILADOR, VENTILADOR DE MESA, 200 WATT.	50	UN	72,90	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
902109	Sanduicheira elétrica, placas quadradas antiaderentes, cor branca, potência 700 w. Dimensões aproximadas: 27x10x27cm	40	UN	55,00	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
902110	Panela de pressão, altura: 21,5 cm, diâmetro da boca: 20 cm, peso aproximado: 1,1Kg, capacidade mínima 4,5litros.	50	UN	47,00	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.
902115	CONJUNTO DE COPOS DE VIDRO 06 PEÇAS	40	UN	22,00	JR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 030/2014-PMSGGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 030/2014-PMSGGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas a licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de Maio de 2014.

Secretaria da SEMTASC
Jane Cleide de Oliveira
Contratante

Norte Placa Ind. e Comercio LTDA.
Contratado

JR Indústria e Comercio de Moveis LTDA ME.
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Maria Terezinha de Medeiros Lopes - EPP, CNPJ Nº 08.312.084/0001-00. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE SEGURANÇA. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 13.298,00 (treze mil e duzentos e noventa e oito reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade orçamentária: 02.015 – Departamento M de Transito (DEMUTRAN) – Programa de trabalho: 2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria - Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo - na fonte 110, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Junho de 2014. Paulo Roberto de Castro Macedo p/ contratante e Maria Terezinha de Medeiros Lopes - EPP p/ contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de dois mil e catorze, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo Diretor do DEMUTRAN, o senhor Paulo Roberto de Castro Macedo, brasileiro (a), casado (a), portador da Carteira da Identidade nº. 712.000, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. 455.389.214-68, residente e domiciliado à Av/ Rua Raimundo Basto da Silva, 3606 – Bloco C – Apartamento 802 – Candelária – Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 036/2014, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE ITENS DE SEGURANÇA em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao registro de preços para aquisição futura de itens de segurança, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (ES) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN da PMSGA.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas. Os preços registrados estão na planilha abaixo:

Item	Especificação dos Itens	Quant	Unid.	Valor Unit	Licitante Vencedora
902422	PARES DE COTURNO S/ ZIPPER SOLADO AMAZONAS COSTURADO E VULCANIZADO	4	UN	120,00	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
902423	Pares de botas para motociclista em couro, solado amazonas costurado e vulcanizado, com proteção para marcha e com refletivos.	12	UN	415,00	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
902424	CINTO N.A EM BIDIM NA COR BRANCA COM FIVELA DE METAL	20	UN	27,00	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP

902425	PORTA TALÃO NA COR BRANCA	20	UN	39,50	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
902426	LANTERNA SINALIZADORA COM FOCO REGULÁVEL E PLACA LED	20	UN	79,00	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
902427	Capa de chuva com capuz em protivin fechada eletronicamente com pintura frente e costas "FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO" nas costas e símbolo do Município na Frente.	20	UN	55,00	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
902428	SPRAY DE PIMENTA COM PORTA SPRAY	20	UN	78,00	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
902429	ALGEMA DE CORRENTE NIQUELADA COM PORTA ALGEMA EM LONA	20	UN	83,60	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
902430	GORRO EM TECIDO NA COR BRANCA COM BORDÃO EM LONA	20	UN	29,80	MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 036/2014-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 036/2014-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de n.º ****, Agência ****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da

comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. O prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. No caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. O objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. Não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de Junho de 2014.

Diretor do DEMUTRAN
Paulo Roberto de Castro Macedo
Contratante

MARIA TEREZINHA DE MEDEIROS LOPES - EPP
Maria Terezinha de Medeiros Lopes
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ N 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: CDF Colégio e curso, CNPJ Nº 05.787.532/0001-34. DO OBJETO: Contratação de terceiros, pessoa jurídica para prestar serviços de coordenação pedagógica e execução operacional, do Projeto aula gratuito para o Enem. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: 63.700,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Na seguinte dotação orçamentária: Unidade: Secretaria Municipal de Educação – Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - Elemento de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. - na fonte 110, previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Junho de 2014. Abel Soares Ferreira p/ contratante e CDF Colégio e curso p/ contratada.

SAAE

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº: 145/2014

OBJETO: Aquisição de material Kit de análise de cloro - ortotoluidina -
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE. CONTRATADO: Hidroglass Equipamentos e Produtos Químicos Ltda - VALOR ESTIMADO : R\$ 1.000,00 (Um mil reais) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Incisos II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2014.

Afonso Cordeiro dos Santos
Diretor presidente

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br